

AC. EM CÂMARA

(07) REGIME DE INCENTIVOS AS ACTIVIDADES ECONÓMICAS -

ADITAMENTO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – INCENTIVOS/ISENÇÕES [NORMA EXCECIONAL E TRANSITÓRIA PARA O ANO DE 2013] ACTIVIDADES ECONOMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS ECONOMICAS DA AGRICULTURA/FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL** - O Plano Estratégico 2010/2020 organiza os seus objectivos estratégicos em quatro grandes dimensões: a dimensão territorial e ambiental, a dimensão económica (...) desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho, nomeadamente, das fileiras económicas. [“(…) desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho, nomeadamente, das fileiras económicas da agricultura praticada em espaços fechados e dos produtos de base regional – aumentando a competitividade dos produtos tradicionais nos mercados nacional e internacional -, afirmando e consolidando os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada (...)”], a dimensão social e cultural e finalmente, a dimensão institucional. Como vetores de intervenção, estabelece um conjunto de dez domínios de intervenção, nomeadamente, no domínio dos clusters e fileiras de estratégicas e outros setores económicos existentes e a desenvolver, como por exemplo: na área dos produtos endógenos e da economia do mar, bem como no domínio do espaço rural, no qual se devem estabelecer condições de aproveitamento e promoção de oportunidades de revitalização económica, designadamente, no âmbito de novas oportunidades de explorações viáveis, competitivas, no âmbito de novas oportunidades de explorações viáveis, competitivas e sustentáveis dos recursos endógenos existentes no território. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea n) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza para a aprovação um conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:- **Proposta:**

- REGIME DE INCENTIVOS AO ACOLHIMENTO EMPRESARIAL E TURISTICO E À REGENERAÇÃO URBANA – deliberação nº 246/2013, publicada no Diário da República, 2ª Serie, nº 20, de 29 de janeiro de 2013 – Aditamento - 1 (...); 2 (...); 2-A – ACTIVIDADES ECONOMICAS COM AS FILEIRAS ECONOMICAS DA AGRICULTURA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL – (Norma a integrar

no artigo 58-A – norma transitória – do regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação) - No encontro das melhores condições e incentivo à implementação de projectos com capacidade inovadora e construção de estruturas relacionadas com a actividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, bem como promover a diversificação da nossa economia rural, respondendo não só às suas necessidades, mas também procurar valorizar e potenciar a sua riqueza, na garantia e integração do reequilíbrio territorial e revitalização do nosso meio rural, o município estabelece que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas estruturas relacionadas com a actividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projectos de requalificação/ampliação de estruturas existentes, os mesmos beneficiarão de:- a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas; b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento, garantidas as condições estabelecidas nos pontos 3,4,5 e 8 do Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e à Regeneração Urbana – deliberação nº 246/2013, publicada no Diário da República, 2ª Serie, nº 20, de 29 de Janeiro de 2013. **3.(...); 4. (...); 5 (...); 6.(...); 7.(...); 8.(...).** **9. (...).** **9-A - Entrada em vigor - 9.1** - A aplicação do aditamento ao “Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico” entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação em Diário da República. **9.2** -As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

Art.º 58.º-A
NORMA TRANSITÓRIA

1.(...)

2.(...)

3. (...)

4. (...)

5. As estruturas relacionadas com a actividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no nº 2-A, 3 e assumam as obrigações previstas no nº 4 do “Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico” para o Concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2013, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a actividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projectos de requalificação/ampliação de estruturas existentes previstos no nº 2-A, alíneas a) e b) daquele regime.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a

alínea a) do numero 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regime Jurídico de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e à Regeneração Urbana com a seguinte alteração ao:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

(...)

Art.º 58.º-A NORMA TRANSITÓRIA

1.(...)

2.(...)

3. (...)

4. (...)

5. As estruturas relacionadas com a actividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no nº 2-A, 3 e assumam as obrigações previstas no nº 4 do “REGIME DE INCENTIVOS AO ACOLHIMENTO EMPRESARIAL E TURÍSTICO” para o Concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2013, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a actividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projectos de requalificação/ampliação de estruturas existentes previstos no nº 2-A, alíneas a) e b) daquele regime.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

15 de Abril de 2013